



Lei nº 6.265 de 24 de SETEMBRO de 20 25

Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Teresina, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar e acolher pessoas com sinais de autismo não diagnosticadas na infância, promovendo inclusão social, apoio psicossocial e garantia de direitos.

**Art. 2º** São diretrizes da política instituídas por esta Lei:

- I - identificação e diagnóstico de TEA em adolescentes, adultos e idosos;
- II - formação e capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social;
- III - realização de campanhas públicas de conscientização sobre o diagnóstico tardio do autismo;
- IV - articulação com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil; e
- V - oferta de suporte multidisciplinar a pessoas diagnosticadas e seus familiares.

**Art. 3º** O Município poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, entidades científicas, associações e clínicas especializadas para a execução de ações de diagnóstico, formação e acompanhamento.

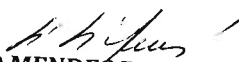
**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de setembro de 2025.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Ana Fidelis, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 330031003800340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.